



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LÂMPADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO - ME

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.376.365/0001-79, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 3567, Ponte Preta, Poços de Caldas, Minas Gerais, CEP: 37.701-386, representada por **LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO**, Gerente, portador do RG nº 13.090-011 e inscrito no CPF sob o nº 086.763.116-33, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 50 (CINQUENTA) UNIDADES LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W-HQI, DUPLO CONTATO RX75. CONDIÇÕES GERAIS: DO BULBO: NO BULBO DE CADA LÂMPADA DEVE SER GRAFADO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL. NO MÍNIMO: MARCA OU NOME DO FABRICANTE, POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO (SERÁ ACEITO EM CÓDIGO DESDE QUE O MESMO SEJA INFORMADO NA NOTA FISCAL). DEVE SER ISENTA DE IMPUREZAS, MANCHAS OU DEFEITOS APARENTES QUE POSSAM PREJUDICAR O DESEMPENHO DA



LÂMPADA. VIDRO RESISTENTE AO CALOR, TIPO CLARO COM FORMATO TUBULAR, DEVENDO SUPORTAR TEMPERATURA DE ATÉ 400°C. VIDA DA LÂMPADA: A VIDA MEDIANA DEVE SER NO MÍNIMO DE 15.000 HORAS, O FORNECEDOR DEVE APRESENTAR NA ENTREGA O GRÁFICO DE DISTRIBUIÇÃO ESPECTRAL, EM WATT PO 10 NM (DE COMPRIMENTO DE ONDA DA ENERGIA RADIANTE) E POR 10.6 (DEZ ELEVADO A SEXTA POTÊNCIA) LM, COMO INFORMAÇÃO DE ENGENHARIA. OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS SE APRESENTAR INSUFICIÊNCIA, SERÃO ENSAIADOS EM LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, CASO NÃO APROVADOS OS CUSTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 24 MESES, **MARCA GOLDEN, CÓDIGO COCEL 4066.**

1.2 - Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 016/2015 e da PROPOSTA de LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO - ME de 06/04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 016/2015**, de 10 de março de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - As Lâmpadas deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento dos objetos deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

Item	Preço unitário ofertado	Preço total ofertado
Item 1.1.1	R\$ 18,14	R\$ 907,00

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**



5.3 - Deverá ser emitida nota fiscal de acordo com ORDEM DE COMPRA.

5.4 – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer as Lâmpadas, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 016/2015;

6.1.2 - Quando da entrega das Lâmpadas, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia das Lâmpadas, contra quaisquer defeitos, pelo período de 24 meses.

6.1.4 - Substituir, por outro de idênticas características as Lâmpadas, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota Fiscal/fatura de acordo com a ordem de compra encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

6.1.9 – Quando a quantidade de peças defeituosas ultrapassarem 5% (cinco por cento) do total de cada item fornecido, o Contratado deverá arcar com os custos que a COCEL tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado.

6.1.9.1 Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de cada item do objeto contrato, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando



a licitante à imposição das penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

7.1.3 - Serão encaminhadas 10 unidades aleatórias para ensaio em laboratório para confirmação das características para os materiais que apresentarem qualquer problema. Se confirmada a irregularidade, os custos dos ensaios serão cobrados do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.



9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega das lâmpadas, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um



período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.º 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 907,00 (novecentos e sete reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12378	112.71.2.1.01.000.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Operação e Manutenção, Sr. Adriano Zanin.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e rubricam os demais



documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 06 de maio de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO -ME
Leonardo de Oliveira Machado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: